



EMENDA Nº -
(a MPV nº 684, de 2015)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.

.....

§2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar a autorização para o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público com novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As organizações da sociedade civil não possuem fonte de receita fixa que possa permitir a devolução dos recursos aplicados nas parcerias cujas prestações de contas tenham sido julgadas irregulares em razão de falhas de natureza formal.

Permitir que as organizações da sociedade civil possam substituir a devolução de recursos por ações compensatórias dentro da sua área de conhecimento pode não só facilita o processo de ressarcimento ao erário como trazer mais benefícios para a população que terão os valores revertidos em ações diretas para seu aproveitamento.

Contudo, é importante limitar a possibilidade da substituição da devolução por ações compensatórias apenas aos casos em que não tenha havido fraude e que não seja hipótese de restituição integral dos recursos.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta **Emenda**.

Sala da Comissão, de de 2015

Erika Kokay
Deputada Federal-PT/DF

